

Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC - 43, de 30-5-2011

Institui a Comissão de Seleção dos Editais 2011 do Programa de Ação Cultural

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 16 da Lei nº 12.268/2006 e do artigo 16, do Decreto nº 54.275, de 27 de abril de 2009, resolve:

Artigo 1º - Ficam designados para compor a Comissão de Seleção dos Editais ProAC nº 03/2011 - CONCURSO DE APOIO A PROJETOS DE NOVAS PRODUÇÕES DE ESPETÁCULO DE DANÇA NO ESTADO DE SÃO PAULO e ProAC nº 04/2011 - CONCURSO DE APOIO A PROJETOS DE DIFUSÃO E CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULO DE DANÇA NO ESTADO DE SÃO PAULO dos Editais 2011 do Programa de Ação Cultural, os seguintes servidores:

- I - Maria Pia Finóchio RG nº 2.948.208, funcionando como presidente da referida Comissão;
- II - Cássia Navas Alves de Castro RG nº 9.983.969-6, funcionando como vice-presidente da referida comissão;
- III - Ângela de Azevedo Nolf RG nº 6.560.396;
- IV - Ana Francisca Ponzio RG nº 4.668.155;
- V - Tais Armelin de Oliveira Caldas RG nº 30.258.381-6.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de abril de 2011.

Resolução SC - 53, de 13-6-2011

Dispõe sobre o tombamento de Complexo da Estação Ferroviária, em Jundiaí

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto Estadual nº 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto nº 50.941 de 5 de julho de 2006, com nova redação dada ao artigo 137, que foi alterada pelo decreto nº 48.137, de 7 de outubro de 2003, Considerando:

- * Que a Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, antiga São Paulo Railway, é pioneira por ser a primeira linha ferroviária paulista, eixo estrutural de transporte decisivo para conexão do litoral e o interior do Estado de São Paulo, ali representando o período da consolidação da companhia;
- * Que o complexo possui significado histórico na conjuntura nacional, ao impulsionar o desenvolvimento econômico com o escoamento da produção e o desbravamento de fronteiras agrícolas no interior;
- * Que o complexo configura-se como entroncamento de outras linhas tributárias à São Paulo Railway;
- * Que sua arquitetura é característica do padrão inglês de construções ferroviárias e da introdução de novas técnicas construtivas, estando com suas principais estruturas preservadas;
- * Que os conjuntos de moradias à beira da linha registram formas de morar próprias de segmentos de ferroviários;

* Que o complexo tem elevado valor simbólico para a memória da população na constituição do território que ocupa e para a compreensão do conjunto de estações distribuídas ao longo da linha;

Resolve
Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico e paisagístico o Complexo Ferroviário da Estação de Jundiaí, formado por edificações e remanescentes da Estrada de Ferro Santos-Jundiaí.

Parágrafo Único. O presente tombamento aplica-se aos seguintes elementos:

- I. Perímetro conformado pelas seguintes vias: Praça Mauá, Rua Barão de Rio Branco, Rua Lacerda Franco, Rua Leonardo Scarpim, Avenida União dos Ferroviários, muros do Nacional Atlético Clube no limite da área de controle da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM –, muros posteriores das residências fronteiras às Ruas Riachuelo, Altino Arantes, Vicente Dematheu e dos Ferroviários, no limite da área de controle da CPTM, muros no limite da área de controle da CPTM que se estendem da Rua dos Ferroviários até a Rua José Maria Marinho, prolongamento da Rua José Maria Marinho até o encontro com a via férrea leste sob controle da CPTM, via férrea leste sob controle da CPTM até o limite sul da plataforma de embarque leste da Estação Ferroviária de Jundiaí, plataforma leste da Estação Ferroviária de Jundiaí, via férrea sob controle da CPTM até o limite de seu controle, divisa de controle da MRS Logística do Armazém da antiga Companhia Paulista de Estradas de Ferro, Avenida União dos Ferroviários, Praça Mauá. (ver Mapas 1 – “Perímetro de Tombamento e Área Envolvória sobre Foto Aérea” e 2 – “Perímetro de Tombamento e Área Envolvória”)

As vias públicas que delimitam esse perímetro, bem como as contidas em seu interior não integram o tombamento.

II. Prédios da Estação Ferroviária de Jundiaí da antiga São Paulo Railway, atual Estrada de Ferro Santos Jundiaí, situada à Avenida União dos Ferroviários, em frente à Praça Mauá. Destacam-se, dentre os mesmos: o corpo da estação; as plataformas e suas coberturas; a passarela metálica de conexão entre plataformas; a morada do chefe da estação, junto ao corpo da estação no segundo pavimento; e o hall de passageiros com quichês;

III. Conjunto de casas da Vila Ferroviária, situadas às Ruas Antonio Furegatti Guim, rua sem nome até Rua Leonardo Scarpim e Rua Leonardo Scarpim, a sul da Estação;

IV. Caixa d’água, situada à Rua Leonardo Scarpim;

V. Prédio do armazém situado à Avenida União dos Ferroviários, à beira do ramal ferroviário a sudoeste da Estação, frente ao encontro da Rua Leonardo Scarpim com Avenida União dos Ferroviários;

VI. Casa de Sinalização, situada à Avenida União dos Ferroviários, a sudoeste da Estação, circundada pelos ramais ferroviários no interior do pátio;

VII. Rotunda de vagões ferroviários situada à Avenida União dos Ferroviários, a sudoeste da Estação, frente ao prédio do Armazém e circundada por ramais ferroviários. Destacam-se a estrutura em alvenaria aterrada e o girador metálico de vagões;

VIII. Prédio do armazém situado à Avenida União dos Ferroviários, à beira do ramal ferroviário a sudoeste da Estação, frente à Rotunda de vagões ferroviários;

IX. Vila Ferroviária, situada à Avenida União dos Ferroviários, a sul da Estação, próxima aos trilhos e massa arbórea. Destacam-se as fundações de pedra e alvenaria e as fachadas, bem como a caixilharia e guarda-corpos de madeira.

X. Conjunto de casas geminadas da Vila Ferroviária, situadas à Avenida União dos Ferroviários, a sudoeste da Avenida União dos Ferroviários, próximo à esquina da Rua dos Ferroviários. Destacam-se as fundações de pedra e alvenaria e as fachadas em madeira, bem como a caixilharia e guarda-corpos no mesmo material;

Artigo 2º. Fica estabelecida a seguinte proteção para os bens tombados:

I. Devem ser preservados os interiores, as fachadas e a volumetria dos edifícios descritos no inciso II do Art. 1º.

II. Devem ser preservadas as fachadas e a volumetria dos edifícios descritos nos incisos III a X do Art. 1º.

Artigo 3º. Com vistas a assegurar a preservação dos elementos tombados e reconhecendo a variedade e o dinamismo das funções que estes edifícios abrigam, estabelecem-se as seguintes diretrizes:

I. Devem ser respeitadas em suas feições originais, quando ainda estiverem preservadas, as características externas e volumétricas dos prédios, elementos de composição de fachadas e materiais de vedação, os vãos e envasaduras, acabamento e ornamentação.

II. Serão aceitáveis alterações, desde que justificadas por uma melhor adequação e atualização do espaço ou de materiais, de forma a assegurar as funções a que se destinam.

III. Fica contemplada a possibilidade de demolições ou construções de novos edifícios dentro do perímetro tombado, desde que as relações entre as novas construções e as destacadas neste tombamento sejam expressas com clareza.

IV. Serão permitidas e até recomendáveis demolições de anexos e ampliações que tenham desfigurado os partidos arquitetônicos originais sem contribuir para a melhor adequação do espaço.

V. De modo a melhor conciliar o novo e o existente será recomendável, em casos de intervenções, avaliar a possibilidade de restauração de elementos e/ou volumes originais já descaracterizados.

Artigo 4º. Para efeito deste tombamento, estabelece-se como área envoltória, a que se refere o artigo 137 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, com nova redação estabelecida pelo Decreto nº 48.137, de 07 de outubro de 2003, os seguintes perímetros:

I. Rua Lacerda Franco, Rua Leonardo Scarpim, muros posteriores das residências da Vila Ferroviária à Rua Antonio Furegatti Guim, Rua Lacerda Franco; (ver Mapas 1 – “Perímetro de Tombamento e Área Envolvória sobre Foto Aérea” e 2 – “Perímetro de Tombamento e Área Envolvória”)

II. Rua Leonardo Scarpim, Rua Lacerda Franco, seguindo por faixa de 40 metros ao longo desta via no sentido sul; deflete a leste e segue em faixa paralela à Rua Leonardo Scarpim, distando paralelamente 40 metros da mesma, até os muros de divisa do Nacional Atlético Clube de Jundiaí com os muros da faixa de domínio da antiga RFFSA; deflete a norte junto aos muros e segue até a Avenida União dos Ferroviários; Avenida União dos Ferroviários; Rua Leonardo Scarpim. (ver Mapas 1 – “Perímetro de Tombamento e Área Envolvória sobre Foto Aérea” e 2 – “Perímetro de Tombamento e Área Envolvória”)

III. Rua Riachuelo; Rua Altino Arantes; prolongamento da Rua Altino Arantes até a Rua dos Ferroviários; Rua dos Ferroviários; muros posteriores da Vila Ferroviária situada à Avenida União dos Ferroviários; Rua Riachuelo. (ver Mapas 1 – “Perímetro de Tombamento e Área Envolvória sobre Foto Aérea” e 2 – “Perímetro de Tombamento e Área Envolvória”)

IV. Armazém da antiga Companhia Paulista de Estradas de Ferro, a norte da Estação; (ver Mapas 1 – “Perímetro de Tombamento e Área Envolvória sobre Foto Aérea” e 2 – “Perímetro de Tombamento e Área Envolvória”)

V. Via férrea leste sob faixa de domínio da CPTM, junto à extremidade sudeste do perímetro de tombamento (Ponto A do mapa anexo), início da faixa de 10 (dez) metros paralela à via férrea administrada pela CPTM (Ponto B), término da faixa de 10 (dez) metros paralela à via férrea administrada pela CPTM (Ponto C), início da faixa de 40 (quarenta) metros contados paralelamente à plataforma leste da Estação (Ponto D), término da faixa de 40 (quarenta) metros paralela à via férrea administrada pela CPTM (Ponto E), extremidade nordeste do Armazém da antiga Companhia Paulista de Estradas de Ferro (Ponto F), perímetro de tombamento supracitado, via férrea leste sob faixa de domínio da CPTM, junto à extremidade sudeste do perímetro de tombamento (Ponto A). (ver Mapas 1 – “Perímetro de Tombamento e Área Envolvória sobre Foto Aérea” e 2 – “Perímetro de Tombamento e Área Envolvória”)

Parágrafo 1º. Ficam determinados os seguintes parâmetros para as áreas envoltórias supracitadas:

I. Para as áreas envoltórias delimitada nos incisos I, II e III, fica determinado o gabarito máximo de 7 (sete) metros de altura para os imóveis nelas incluídos e para novas edificações.

II. Para a área envoltória delimitada no inciso V, fica determinado o gabarito máximo de 7 (sete) metros de altura.

III. Para a área envoltória delimitada no inciso VI, fica determinado o perímetro não edificandi.

Parágrafo 2º - Os bens não abrangidos pela área envoltória regulamentada ficam isentos da mesma, conforme faculta o Decreto nº 48.137 de 7 de outubro de 2003.

Artigo 5º. Visando preservar e valorizar o Complexo da Estação Ferroviária de Jundiaí como patrimônio cultural do Estado, bem como sua percepção e valorização da paisagem, de modo a combater a degradação ambiental, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de identificação visual:

Parágrafo Único. Para o perímetro tombado, bens tombados, perímetro de área envoltória, bem como para as edificações que possuam faces voltadas para tais perímetros, os elementos de identificação visual deverão ser aprovadas pelo Condephaat, ficando vedada a instalação de anúncios publicitários.

Artigo 6º. Quaisquer intervenções nos edifícios tombados, no seu perímetro de tombamento e no perímetro de área envoltória deverão ser previamente aprovadas por esse Egrégio Colegiado.

Artigo 7º. Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 8º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MAPA 1: Perímetro de Tombamento e Área Envolvória sobre foto



MAPA 2: Perímetro de Tombamento e Área Envolvória

